



INDICAÇÃO Nº **IND 6511 /2012**
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a isenção e a remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP dos prédios que compõem o Patrimônio Histórico de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a isenção e a remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP dos prédios que compõem o Patrimônio Histórico de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 6511 / 2012
Folha Nº 01-4

Como forma de ajudar na preservação dos prédios na área considerada patrimônio histórico de Planaltina, sugero o encaminhamento urgente de Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que garanta a isenção e a remissão do IPTU, ITBI e TLP.

Cidade centenária, Planaltina é uma das grandes jóias históricas, não só do Distrito Federal, mas, também, de toda a Região Centro Oeste. Planaltina conta hoje com um acervo histórico de extrema relevância arquitetônica e cultural.

Portanto, é plausível a sugestão ora apresentada, uma vez que em vários estados da Federação existem leis dessa natureza, todas esteadas por decisões judiciais, como, por exemplo a do Superior Tribunal de Justiça, que assim menciona: "Tributário. Isenção de Impostos. A Lei que desonera do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana de imóveis localizados em determinada área do município, não todos mas apenas aqueles que reúnam determinadas características, subordinando o deferimento do favor fiscal ao reconhecimento prévio da autoridade administrativa, cria espécie de isenção a ser concedida caso a caso, sem caráter de generalidade, dependente do implemento das condições exigidas (CTN, art. 179)" (REsp. n. 13.568, Min. Ari Pargendler).

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2012.


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista – PPS




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 09/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 6511/2012
Folha Nº 02-4